



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 827 /97

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e Cultura e a Conferência Municipal de Educação e dá outras providências”

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação E Cultura de caráter permanente e deliberativo, constituindo instância máxima do Município de Lajinha, no que diz respeito à avaliação e Controle da Política Educacional do Município.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município:

I) Administrar, assegurar a Educação, a Cultura e a Merenda Escolar.

II) Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política Municipal de Educação, inclusive no que se refere à doação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados no Fundo Nacional de Educação;

III) Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação das “Conferências Municipais de Educação”, que deverá se realizar ao no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

IV) Aprovar, acompanhar e Controlar a execução do Plano Municipal de Educação, revista anualmente, e projetar, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Educação;

V) Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de Orçamento anual para Educação, a ser apreciado pelo legislativo, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento nas dotações orçamentárias específicas para aplicação de uso mínimo de 25% das verbas de Município, através do Fundo Municipal de Educação;

VI) Definir critérios para a elaboração de Contratos, Convênios e parcerias com órgãos públicos e rede privada do nível Municipal, Estadual e da União e, fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases da Educação;

VII) Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito da Educação;

VIII) Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes de sua Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Executiva;

IX) Promover a integração das Instituições do Conselho Municipal de Educação, Cultura e a Merenda Escolar;

X) Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá composição paritária, com representantes da área Governamental e não Governamental.

DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º - Os representantes das diversas Unidades Educacionais e dos setores da Cultura, do Setor Artístico e da Merenda Escolar, da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no mesmo número dos eleitos pelos representantes não governamental.

DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - Cada Unidade Escolar elegerá proporcionalmente:

- a) 1(um) delegado e 1(um) suplente para um universo de 40 membros da Comunidade Escolar;
- b) 2(dois) delegados e 2(dois) suplentes de 41 a 80 membros, acima de 81 serão eleitos 03(três) delegados e 3(três) suplentes.

§ 1º - Os delegados elegerão seus conselheiros zonais, sendo que para cada dos delegados e dois suplentes eleger-se-á 01 conselheiro e um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Os Membros não Governamental serão compostos por pais, alunos e Membros da Comunidade ativos no inciso da Escola Municipal e elementos atuantes em entidades Culturais, Esportivas, Lazer Artísticas e do Conselho de Merenda Escolar.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho compõe-se:

- a) Representantes do Magistério Municipal;
- b) Representantes do Magistério Estadual;
- c) Representantes do Conselho Municipal de Merenda Escolar
- d) Representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Representantes dos Pais e Alunos das Escolas Municipais obedecendo o disposto no artigo 6º
- f) Representantes da Comunidade (atuantes no Universo da Educação e Cultura)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal:

- a) plano Municipal de Educação
- b) aplicação de recursos destinados à Educação no Município;
- c) regimento, calendário, currículos comuns às Escolas Municipais;
- d) localização e ampliação de Escolas Municipais;
- e) relatórios de atividades do Órgão Municipal de Educação
- f) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e Educação e ao Ensino;
- g) incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - Será retirado do Conselho Municipal de Educação uma Comissão Executiva, que se constituirá de Secretário Municipal de Educação e 05 (cinco) Conselheiros, de acordo com critérios paritários.

Art. 10 - A Presidência da Comissão Executiva caberá ao Secretário Municipal de Educação, representantes do Setor Governamental.

Art. 11 - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Educação, tendo cada, 01(um) Suplente e será composto da seguinte forma:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Diretor de Organização
- e) Diretor de Finanças.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 12 - São atribuições da comissão executiva:

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Educação.

II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Educação.

III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Educação.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Educação.
- b) Presidir a Comissão Executiva e as Reuniões.
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Educação.
- d) Convocar e presidir reuniões da Comissão Municipal de Educação.
- e) Representar o Conselho Municipal de Educação judicial e extrajudicial.
- f) Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da Entidade.
- g) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva.
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Educação.
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Educação.
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Finanças.

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores).
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes.
- c) Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados.
- d) Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação deverá criar Comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino Municipal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

Art. 19 - As sessões plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local da reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

Art. 20 - Nas reuniões do Conselho Municipal de Educação será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

Art. 21 - As reuniões Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum mínimo de 2/3 dos Membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - O Órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação é a Assembléia Geral.

Art. 23 - O Presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito a voto, salvo em caso de desempate.

Art. 24 - Cada Membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Art. 25 - Os Membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

Art. 26 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciados, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 27 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito à voz.

Art. 28 - Os Membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 29 - Os Membros do Conselho Municipal de Educação exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

relevante para o Município.

Art. 30 - Os Membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 31 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 32 - As demais especificações do Conselho Municipal de Educação, serão definidas, posteriormente, através do Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Art. 33 - A Conferência Municipal de Educação reunir-se-á no mínimo de cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município, para avaliar a situação de Educação e Ensino, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Educação, sendo sua mesa diretora de composição partidária.

Art. 34 - A Conferência não deverá ter menos de 15 (quinze) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

Art. 35 - O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Educação, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Educação, no momento de sua instalação.

Art. 36 - Os Delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

Art. 37 - Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Art. 38 - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 821/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO
ANO DE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE. (10-12-1997)

Ver. PAULO CÉZAR HASTENREITER PORTES
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 12-12-97, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel
At. Legislativo